



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

INDICAÇÃO Nº 39/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA

ASSUNTO: SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM ALTERAÇÕES NOS CRITÉRIOS DE ISENÇÃO DO IPTU, INCLUSÃO DE ISENÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES E TEMPLOS RELIGIOSOS, E REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS.

O Vereador **Lucivaldo da Silva dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja encaminhado ao setor competente estudo técnico e jurídico para **revisão e atualização do Código Tributário Municipal**, contemplando os seguintes pontos:

1. Alteração dos critérios de isenção do IPTU

Revisar e ampliar os critérios de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), beneficiando principalmente:

- Famílias de baixa renda;
- Aposentados e pensionistas;
- Pessoas com deficiência;
- Imóveis com baixa metragem e valor venal reduzido.

2. Inclusão de isenção de taxas para associações e templos religiosos

Isentar de taxas municipais, especialmente as referentes a alvarás e licenciamento, as entidades sem fins lucrativos, incluindo:

- Associações comunitárias;
- Organizações não governamentais;
- Templos de qualquer culto e instituições religiosas.

Essa medida visa atender ao princípio da liberdade de crença (art. 150, VI, “b” da Constituição Federal) e ao reconhecimento do papel social desempenhado por tais instituições.

3. Alteração nos critérios de cálculo do alvará de funcionamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CNPJ 32.770.604/0001-03

Praça Barão de Maruim, nº 14 – Fone: (79) 3275-2501 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Revisar a metodologia de cálculo das taxas de alvará de funcionamento para atividades comerciais e de prestação de serviços, considerando:

- Porte da empresa (micro, pequena ou média);
- Renda anual e número de funcionários;
- Área física do imóvel;
- Redução de burocracia e incentivo ao empreendedorismo local.

JUSTIFICATIVA:

A atualização do Código Tributário é uma medida necessária para alinhar a legislação municipal à realidade econômica e social atual do município. O objetivo é tornar o sistema tributário mais justo, equilibrado e sensível às necessidades da população, especialmente os mais vulneráveis, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecer as atividades comunitárias e religiosas.

Diante do exposto, solicito que esta indicação seja acolhida e que os estudos necessários sejam realizados com a urgência que o tema requer.

Sala das Sessões Dr Alcides Pereira, Maruim-SE em 12 de junho de 2025.

Lucivaldo da Silva dos Santos
Vereador – Câmara Municipal de Maruim.

05 DE MAIO DE 1854